

autarquia, o valor da hora-palestra em R\$120,00 (cento e vinte reais), independente de titulação.

Art. 4º Dos valores pagos aos instrutores serão efetuadas as retenções legais obrigatórias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Portarias nºs 278/2011, 153/2015-EGPA e 165/2015-EGPA e todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

RUY MARTINI SANTOS FILHO

Diretor Geral da Escola de Governança Pública do Estado do Pará - EGPA

Anexo I

1.Instrutor-Conteudista	
Certificado de Conclusão de Curso Técnico	R\$50,00h/a(cinquenta reais)
Diploma de Conclusão de Curso de Graduação	R\$60,00h/a(sessenta reais)
Certificado de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização.	R\$70,00h/a (setenta reais)
Diploma de Pós- Graduação Stricto Sensu, em nível de Mestrado	R\$80,00h/a (oitenta reais)
Diploma de Pós- Graduação Stricto Sensu, em nível de Doutorado	R\$90,00h/a (noventa reais)
2.Instrutor-Avaliador	
Certificado de Conclusão de Curso Técnico	R\$50,00h/a(cinquenta reais)
Diploma de Conclusão de Curso de Graduação	R\$60,00h/a(sessenta reais)
Certificado de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização.	R\$70,00h/a (setenta reais)
Diploma de Pós- Graduação Stricto Sensu, em nível de Mestrado	R\$80,00h/a (oitenta reais)
Diploma de Pós- Graduação Stricto Sensu, em nível de Doutorado	R\$90,00h/a (noventa reais)
3.Instrutor-Orientador	
Por trabalho orientado (máximo de cinco por curso)	R\$500,00
Por artigo orientado (máximo de dez por curso)	R\$300,00
Por banca de TCC	R\$50,00
4.Instrutor-EAD	R\$60,00 h/a(sessenta reais)
5. Instrutor-Monitor	R\$25,00h/a(vinte e cinco reais)

Protocolo 977385

DIÁRIA

PORTARIA Nº. 097 DE 21 DE JUNHO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ-EGPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.569 de 06 de agosto de 2003, e posteriores alterações, e;

CONSIDERANDO o memorando nº. 035/2016 - NCS/GAB de 15/06/2016, nos autos do Processo nº. 244776/2016.

RESOLVE:

CONCEDER 6 e ½ (seis e meia) diárias a **AMANDA CAROLINE FERREIRA RABELO**, CPF: 992.547.512-00, como Colaboradora eventual, com objetivo de dar apoio a realização da 2ª etapa do 15º Servifest - Festival de Música dos Servidores Públicos, no período de 04/07/2016 a 10/07/2016, no município de Salvaterra/PA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RUY MARTINI SANTOS FILHO

Diretor Geral

Protocolo 977373

OUTRAS MATÉRIAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2016

Dispõe sobre o banco de dados de instrutores da Escola de Governança Pública do Estado do Pará.

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - EGPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.569, de 06 de agosto de 2003 e pelo Regimento Interno da EGPA, e considerando:

- a necessidade de regulamentação do banco de dados de instrutores.

- a necessidade de padronização e utilização dos dados constantes de tais cadastros; e

- a necessidade de definição de critérios objetivos para a escolha dos credenciados.

RESOLVE:

Art. 1º Baixar a presente Instrução Normativa, estabelecendo as diretrizes a serem observadas para a utilização do banco de dados de instrutores da EGPA.

Art. 2º O Banco de Dados da EGPA será composto por todos aqueles que se credenciarem na forma dos editais de credenciamento instituídos por esta autarquia.

Art. 3º Antes de se efetivar a contratação, os credenciados serão avaliados por um técnico do setor solicitante da contratação que verificará se os critérios mínimos estabelecidos estão sendo atendidos e tal avaliação será validada pelo coordenador e/ou diretor de área.

Parágrafo único: A avaliação será parte integrante dos autos do processo de contratação.

Art. 4º Poderão ser contratados para ministrar curso nesta Autarquia, os credenciados que apresentarem, no mínimo, um dos seguintes critérios:

I - Graduação e/ou Pós-Graduação na área pleiteada.

II - Formação em nível Técnico na área pleiteada.

§1º Para comprovação da titulação serão aceitos os seguintes títulos:

a) Certificado de Conclusão de Curso Técnico.

b) Diploma de Conclusão de Curso de Graduação.

c) Certificado/Declaração de Conclusão de curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização.

d) Diploma, devidamente registrado ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós- Graduação Stricto Sensu, em nível de Mestrado.

e) Diploma, devidamente registrado ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós- Graduação Stricto Sensu, em nível de Doutorado.

§ 2º: As declarações referidas nas alíneas 'c', 'd' e 'e' do parágrafo anterior, somente serão aceitas com firma reconhecida e com data de emissão não superior a doze meses.

§3º: Os títulos obtidos através de Instituição de Ensino Superior estrangeira, somente serão aceitos se revalidados ou reconhecidos, nos termos disciplinados na legislação vigente.

4º Os credenciados contratados deverão ter no seu eixo de formação, ou na de técnico, ou na de graduação, ou na de pós-graduação, relação com a atividade e/ou a ação, conforme o caso.

§5º O valor a ser pago será definido em Portaria do Diretor Geral e levará em consideração o maior título apresentado, conforme o caso da atividade e/ou ação. (Nova redação a ser realizada pela DG)

§6º Eventualmente, no caso de inexistir credenciado para uma ação formativa, a EGPA poderá contratar a pessoa, desde que esta realize seu credenciamento e seja avaliada na forma definida no art.3º.

Art. 5º Os instrutores credenciados no Banco de Dados da EGPA poderão ser contratados para desempenhar as seguintes atribuições:

I - INSTRUTOR-CONTEUDISTA é o profissional contratado para ministrar cursos livres ou disciplinas em cursos técnico, de graduação ou de pós-graduação, possuindo como atribuições mínimas: estabelecer os fundamentos teóricos da disciplina ministrada; identificar os objetivos dos conteúdos ministrados; elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica do curso; elaborar e sistematizar os trabalhos interdisciplinares; elaborar os Planos de Aula de acordo com o previsto na Ementa da Disciplina e na Institucionalização do Curso; preparar o material didático; estudar e pesquisar a respectiva disciplina; reunir-se com o responsável indicado pela EGPA visando à padronização e ao aperfeiçoamento do ensino; preencher os relatórios de instrutoria e atividades correlatas.

II - INSTRUTOR-AVALIADOR: é o profissional contratado para avaliar e selecionar as cartas de intenção dos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação.

III - INSTRUTOR-ORIENTADOR: é o profissional contratado para orientar o trabalho de conclusão de curso, artigos, monografias e ou similares e/ou para avaliar o trabalho de conclusão de curso, auxiliando o aluno com informações relevantes sobre o trabalho apresentado, demonstrando os pontos fortes e fracos de sua pesquisa, estabelecendo claramente qual o caminho que deverá ser seguido pelo aluno para continuar sua pesquisa deste ponto em diante, atribuindo nota em tal avaliação.

IV - INSTRUTOR-EAD: é o profissional contratado para desenvolver o conteúdo e um curso de ensino à distância, devendo estabelecer os fundamentos teóricos do projeto identificando os objetivos referentes a competências cognitivas, habilidades e atitudes e apresentar um conteúdo para curso de ensino a distância definindo bibliografia, videografia, icnografia, audiografia, tanto básicas quanto complementares além de elaborar o material didático para programas a distância e ficará sob seu encargo responder as dúvidas dos instrutores-monitores e dos alunos do curso de EAD sobre o conteúdo.

V- INSTRUTOR-MONITOR: é o profissional contratado para auxiliar o instrutor-EAD nas aulas em que forem utilizadas técnicas de ensino que exijam a presença de um ou mais auxiliares nas atividades prática virtuais, responsáveis por

promover e facilitar os processos de interação: Instrutor - aluno, Instrutor -alunos, aluno - aluno, aluno - alunos, no ambiente virtual para o desenvolvimento das ações formativas, na modalidade a distância, possuem como atribuições também: esclarecer dúvidas por meio dos fóruns de discussão da web, pelo telefone ou outro meio; responsabiliza-se por promover espaços de construção coletiva de conhecimento; selecionar material de apoio e sustentação teórica aos conteúdos; fomentar o desenvolvimento da sala virtual de aprendizagem e, frequentemente, fazer parte de suas atribuições participar dos processos avaliativos de ensino-aprendizagem, junto com os instrutores-EAD

Art. 6º Só será autorizado e firmado o contrato de prestação de serviços/ordem de execução de serviços (Anexo I), quando o setor solicitante indicar o curso, a carga horária, o período e o professor cadastrado naquela disciplina, que tenha sido avaliado nos termos do art.3º.

§1º Salvo os casos excepcionais, os contratos de prestação de serviços/ordem de execução de serviços deverão chegar ao Gabinete da EGPA com antecedência, mínima, de quinze dias.

§2º O contrato de prestação de serviços/ordem de execução de serviços (Anexo I) deverá, obrigatoriamente, estar acompanhado do Termo de Compromisso (Anexo II), Declaração de férias (Anexo III), Declaração de Inatividade (Anexo IV), Declaração sem vínculo (Anexo V) e Declaração de Responsabilidade pelo Deslocamento (Anexo VI), conforme o caso.

§3º Através de ordem expressa e motivada do Diretor Geral da EGPA poderão ocorrer alterações específicas nas cláusulas do contrato de prestação de serviços/a ordem de execução de serviços (Anexo I) para contemplar situações especiais do caso concreto.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral da EGPA.

Art. 8º. Fica revogada a Instrução Normativa nº. 001/2013 e alterações posteriores.

Art. 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ruy Martini Santos Filho

Diretor Geral/EGPA

ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/ ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - EGPA, autarquia estadual, com sede nesta cidade, sito à Av. Nazaré, nº 871, bairro: Nazaré, inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.737/0001-33, neste ato representada por seu titular, o(a) Diretor(a) Geral

_____ (qualificação completa), inscrito no CPF sob o nº _____ e com RG nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, _____ (qualificação completa), inscrito no CPF sob o nº _____, Rg nº _____ Pis/Pasep nº _____, residente e domiciliado à _____, doravante denominado CONTRATADO

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Ordem de Execução de Serviço - OES a prestação de serviços técnicos profissionais especializados na qualidade de _____ (instrutor-conteudista, instrutor-avaliador, instrutor-orientador, instrutor-EAD, instrutor-monitor) para o curso/disciplina _____ que será realizado no período de _____ de _____ a _____ de _____ do corrente ano, no horário de _____ às _____.

2. VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da presente OES é de _____ dias, contados a partir da data da assinatura.

3. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela contratação dos serviços previstos no item 1.1, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ _____ (_____) por hora-aula executada, totalizando R\$ _____ (_____), incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos.

3.2 O pagamento relativo ao valor previsto será efetuado de conformidade com o cronograma físico financeiro constante da Solicitação para Contratação de Serviços Técnicos - Projeto Básico, emitido pelo setor solicitante, em até 30 (trinta) após a data do atesto.

3.3 A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento ao CONTRATADO, mediante Atestado de Execução dos Serviços emitidos pelo setor solicitante da contratação, referente às horas-aulas efetivamente prestadas.

3.4 Será retido do valor a alíquota, a título do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

3.5 Será também retido sobre a remuneração, a título de INSS a alíquota de 11%, até o limite estabelecido pelo Ministério da Previdência Social, a qual será recolhida até o segundo dia útil, do mês seguinte ao de competência, em conformidade com a Lei nº 10.666, de 09/05/2003.

3.6 O CONTRATADO deverá ser inscrito no INSS e/ou no PIS/PASEP e informar à CONTRATANTE se já houve desconto de